



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 479 DO PROC  
Nº 226 /2017  
47

PROCESSO N. 226/2017  
CONTRATO N. 002/2018

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA  
ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 66.710.781/0001-16, estabelecida na Avenida Aureliano da Silva Arruda, 1200, no bairro Jd. Santana, na cidade de Mongaguá – SP, neste ato representada por André Luiz da Silva, portador do RG nº 14.384.867-7, inscrito no CPF sob nº 014.264.208-89, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de móveis devidamente padronizados, para prover os gabinetes dos vereadores e órgãos da administração desta Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 009/2017, decorrente do Processo nº 226/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos móveis, abaixo relacionados, devidamente padronizados, para prover os gabinetes dos vereadores e órgãos da administração desta Câmara Municipal de Praia Grande, devidamente instalados nos setores indicados pela Diretoria Administrativa.

LOTE 03:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	COR	QUANT.
1	Roupeiro em aço 4 portas – Constituído de portas, fundo e laterais em estrutura metálica, chapa de aço de no mínimo 0,9 mm repuxado sem ponteiras, com pintura eletrostática epóxi pó, com sapatas niveladoras de piso, com no mínimo 5 anos de garantia.	1930x690x40 0 mm	Aço na cor preta	Banheiros 02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 009/2017, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 480 DO PROC.  
Nº 226 /2017

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 4.4.90.52.42,

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global referente ao Lote 01 na importância de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciará-se somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 481 DO PROC.  
Nº 226 /2017  
*W*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 482 DO PROC.  
Nº 226 /2017  
uf.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

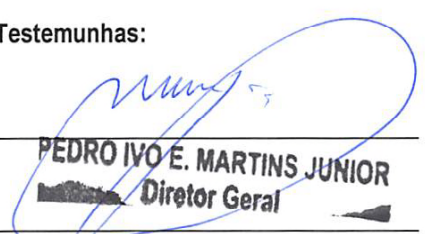
Praia Grande, 16 de fevereiro de 2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
Presidente

  
ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Proprietário da empresa

Testemunhas:

  
PEDRO IVO E. MARTINS JUNIOR  
Diretor Geral



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 002/2018**

**PROCESSO N. 226/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 66.710.781/0001-16, estabelecida na Avenida Aureliano da Silva Arruda, 1200, no bairro Jd. Santana, na cidade de Mongaguá – SP.

OBJETO: Aquisição de móveis devidamente padronizados, para prover os gabinetes dos vereadores e órgãos da administração desta Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 16/02/2018.

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [art.tubulares@hotmail.com](mailto:art.tubulares@hotmail.com)

E-mail pessoal: [art.tubulares@hotmail.com](mailto:art.tubulares@hotmail.com)

**ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 484 DO PROC.  
Nº 226 /2017  
*uf*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 002/2018**

**PROCESSO N. 226/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ART TUBULARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 66.710.781/0001-16, estabelecida na Avenida Aureliano da Silva Arruda, 1200, no bairro Jd. Santana, na cidade de Mongaguá – SP.

OBJETO: Aquisição de móveis devidamente padronizados, para prover os gabinetes dos vereadores e órgãos da administração desta Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 16/02/2018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente